



CHAMADA PÚBLICA Nº 38/2025 - SELEÇÃO DE BOLSISTA PARA ATUAÇÃO NO APOIO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CENTELHA III EM GOIÁS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no âmbito do Convênio nº 01.25.0388.00, tornam público o lançamento deste Edital para selecionar bolsistas para atuação no apoio e desenvolvimento da terceira edição do Programa Centelha em Goiás, nos termos a seguir estabelecidos.

1.1 A bolsa concedida caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei nº 5.172/1966, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, incluído pela Lei nº 13.243/2016.

1.2 A concessão de bolsa de qualquer espécie não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhistico entre o bolsista e a FAPEG, o Estado de Goiás, a FINEP, a SECTI, as empresas contempladas e demais parceiros do Programa.

1.3 Custos com deslocamento, alimentação ou de qualquer outra natureza, no desenvolvimento das atividades, não serão indenizados pela FAPEG.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de bolsistas para atuação no apoio e desenvolvimento da terceira edição do Programa Centelha em Goiás, tendo como sede o município de Goiânia – GO, bem como, a formação de cadastro de reserva.

2.2 O Programa Centelha III tem como objetivo estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e, apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) a geração de empresas de base tecnológica a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do estado de Goiás.

3. RECURSOS FINANCEIROS E MODALIDADE DE BOLSAS

3.1 Os recursos para concessão de bolsa desta Chamada serão aportados pela FAPEG, R\$ 405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos Reais) em conformidade com o convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação nº 01.25.0388.00, firmado com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, cuja implementação está, especificamente, prevista nos seguintes programa e ação: Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo (1054); Ação: Concessão de Auxílio em CTI (2397); Fonte: Receitas ordinárias (100).

3.2 A seleção dos bolsistas e o consequente pagamento das bolsas condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária, de modo que a classificação final nesta seleção não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do programa, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização.

3.3 Os proponentes selecionados receberão bolsa pelo período de, até 26 (vinte e seis) meses, com o valor definido na tabela a seguir:

CATEGORIA DE BOLSA	VALOR (R\$)
CTI- C	R\$ 5.200,00



4. VAGAS PARA ATUAÇÃO NO APOIO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CENTELHA III

4.1 As vagas abertas nesta Chamada:

ATUAÇÃO	MODALIDADE DE BOLSA	DEDICAÇÃO AO PROJETO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VIGÊNCIA
Geral	CTI – C	Integral	01	05	Até 26 meses, limitado à vigência do programa Centelha III em Goiás.
TI	CTI – C	Integral	01	05	Até 26 meses, limitado à vigência do programa Centelha III em Goiás.
Comunicação	CTI – C	Integral	01	05	Até 26 meses, limitado à vigência do programa Centelha III em Goiás.

4.2 Esta Chamada Pública destina-se a selecionar bolsistas, conforme vagas indicadas no item 4.1, para atuação no Programa Centelha III.

4.3 Para constituição do cadastro reserva serão classificados até 05 (cinco) proponentes para cada uma das vagas.

4.4 Os proponentes aprovados para compor o cadastro reserva serão chamados, conforme interesse da FAPEG, na hipótese de vacância da vaga já preenchida anteriormente, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo, com duração limitada ao tempo restante da vaga original.

4.5 Os proponentes selecionados não terão direito à bolsa, gerando apenas expectativa de direito.

4.6 As vagas ofertadas não poderão ser preenchidas por:

- Pessoa Jurídica;
- Servidor Público ocupante de cargo no Poder Executivo do estado de Goiás;
- Cônjugue, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de servidores da FAPEG e/ou da SECTI, e/ou da FINEP.

5. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada na página eletrônica da FAPEG e no DOE	05/12/2025
Prazo limite para impugnação do Edital	15/12/2025
Inscrições via plataforma Sparkx FAPEG	05/12/2025 a 26/01/2026 às 17h
Resultado preliminar de proponentes habilitados na etapa de ENQUADRAMENTO	A partir de 29/01/2026
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da habilitação na etapa de ENQUADRAMENTO	5 dias úteis a partir do dia subsequente à publicação do resultado da etapa anterior
Resultado final de proponentes habilitados etapa de ENQUADRAMENTO	A partir de 12/02/2026

Realização da etapa de MÉRITO (Análise Curricular + Entrevistas)	A partir de 13/02/2026 a 27/02/2026
Divulgação do resultado preliminar da etapa de MÉRITO (Análise Curricular + Entrevistas)	A partir de 05/03/2025
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado da etapa de MÉRITO (Análise Curricular + Entrevistas)	5 dias úteis a partir do dia subsequente à publicação do resultado da etapa anterior
Divulgação do resultado final da Chamada	A partir de 19/03/2026
Prazo para que o bolsista selecionado envie a documentação via plataforma Charles Darwin, com vistas à assinatura do Termo de Outorga	Até 10 dias corridos após a publicação do resultado final da Chamada
Prazo para a conclusão da formalização dos Termos de Outorga e início da implementação da bolsa	Até 30 dias corridos após a conclusão do envio da documentação pelos selecionados

6. INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO DO BOLSISTA

6.1 O proponente elegível deverá fazer cadastro na Plataforma Sparkx FAPEG, ou, caso seja necessário, recuperar sua senha, por meio do link: <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login..>

6.2 As submissões das inscrições deverão ser, exclusivamente, efetuadas pelos proponentes por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na Plataforma Sparkx FAPEG <https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login..>

6.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4 (CRONOGRAMA).

6.4 Recomenda-se o envio da inscrição, via Sparkx FAPEG, com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas ou em rascunho, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

6.5 As informações prestadas no formulário de inscrição na Sparkx FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispendo a FAPEG do direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

6.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos referentes à fase de seleção, entregues diretamente na FAPEG, em meio físico ou digital que não o informado neste Edital, nem a inserção ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento da inscrição.

6.7 No âmbito desta Chamada Pública, cada proponente poderá apresentar somente uma inscrição.

6.8 O proponente deverá anexar eletronicamente os seguintes documentos:

- Currículo Lattes (atualizado nos últimos três meses, contados da data do final das submissões deste Edital);
- Cópia do RG e do CPF;
- Cópia de comprovante de domicílio no estado de Goiás, atualizado nos últimos três meses (contados da data do final das submissões deste edital);
- Cópia do diploma de graduação frente e verso;
- Cópia dos documentos que comprovem atendimento dos requisitos solicitados para avaliação nos itens 6 e 7, conforme a vaga pretendida.

7. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

7.1 Para habilitar-se à seleção objeto deste Edital, o proponente deve cumprir os seguintes requisitos:

A) BOLSA CTI- C – Área de atuação: Inovação

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação acadêmica	Graduação completa em qualquer área do conhecimento, em instituições de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC.
Experiência Profissional Obrigatória	Apresentar experiência comprovada em projetos/programas de inovação entre 2 e 7 anos; e Comprovante do título de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em áreas relacionadas à gestão e desenvolvimento de inovação
Conhecimentos Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento do ecossistema de inovação de Goiás, incluindo atores, programas de fomento e ambientes de inovação (incubadoras, aceleradoras, ICTs). • Atuação em monitoramento de projetos e análise de indicadores. • Experiência no suporte à elaboração de relatórios técnicos e institucionais. • Vivência em ambientes de inovação, pesquisa e empreendedorismo. Acompanhamento no desenvolvimento em Startups. • Capacidade de interação com as diferentes áreas internas e parceiros externos. • Experiência no uso de ferramentas digitais e de inteligência artificial.

B) BOLSA CTI- C – Área de atuação: TI

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação acadêmica	Graduação completa em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação ou áreas afins em Tecnologia da Informação
Experiência Profissional	Experiência comprovada entre 2 e 7 anos, em projetos/programas de inovação tecnológica, incluindo automação de processos, análise e diagnóstico de sistemas, modelagem de dados, testes de software e documentação técnica; e em atividades correlatas.
Conhecimentos Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Análise e diagnóstico de processos de negócio e sistemas; • Metodologias de desenvolvimento de automações, análise estruturada e modelagem de dados; • Elaboração e execução de casos de teste e simulações em ambiente controlado; • Noções de segurança de sistemas e controle de acesso; • Documentação técnica (dicionários de dados, relatórios, manuais); • Raciocínio lógico, trabalho em equipe e visão prospectiva para antecipação de cenários.

C) BOLSA CTI – C - Área de Atuação: Comunicação

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	
Formação acadêmica	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação Social (Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Rádio e TV, Cinema e Audiovisual, Design, Artes Visuais ou áreas afins).
Experiência Profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar experiência comprovada(a) em projetos/programas de inovação entre 2 e 7 anos; e • Atuação comprovada em projetos ou programas de comunicação institucional, marketing, jornalismo, assessoria de imprensa ou audiovisual. Experiência em projetos/programas de inovação será

	<p>considerada diferencial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovante do título de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu Projeto/programa de inovação Plano de trabalho do(a) bolsista.
Conhecimentos Desejáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Produção e edição de textos jornalísticos, releases e notas técnicas. • Gestão de redes sociais, planejamento de conteúdo e métricas digitais. • Produção e edição de vídeos institucionais e para redes sociais. • Organização e cobertura de eventos. • Relacionamento com imprensa, parceiros e formadores de opinião. • Domínio de softwares de edição e design (Adobe, Canva ou equivalentes)

8. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELOS BOLSISTAS SELECIONADOS

8.1 O bolsista deverá dedicar para esse projeto, a carga horária acordada no plano de trabalho a ser construído com seu supervisor, em consonância com a Resolução Normativa da FAPEG 01/2024, de forma presencial na sede da FAPEG, ou em local designado, cumprindo as seguintes atividades:

8.1.1. Área de atuação: Inovação

- a) Articulação com a Rede de Parceiros e Agentes Centelha;
- b) Apoio e suporte à etapa de seleção de projetos;
- c) Orientação e suporte às empresas, e à FAPEG, nas etapas de contratação e execução dos projetos selecionados;
- d) Organização de oficinas e workshops, junto aos Parceiros e Agentes Centelha, com temáticas relacionadas ao objetivo do Programa Centelha, nas etapas de seleção e execução dos projetos selecionados;
- e) Apoio no fornecimento de informações das empresas e preenchimento de relatórios e documentos requisitados pela FAPEG, sobre o Programa Centelha;
- f) Colaborar com o monitoramento, incluindo visitas in loco dos fomentos contratados, até a finalização e prestação de contas dos projetos.

8.1.2. Área de atuação: Tecnologia da Informação

- a) Apoiar a implementação e manutenção de sistemas digitais e automações;
- b) Elaborar e executar planos de teste e simulações para validação de sistemas;
- c) Produzir documentação técnica (relatórios, fluxos de processos, dicionários de dados);
- d) Monitorar segurança básica e acessos dos sistemas utilizados;
- e) Apoiar equipes de inovação na digitalização e automação de processos administrativos e de acompanhamento do programa;
- f) Contribuir para relatórios de resultados e indicadores tecnológicos.



8.1.3. Área de atuação: Comunicação

- a) Desenvolver e executar estratégias de comunicação para o Programa Centelha III;
- b) Produzir textos jornalísticos, releases, notas e materiais de divulgação;
- c) Gerir conteúdos em redes sociais, site institucional e outros canais digitais;
- d) Apoiar na organização e cobertura de eventos do Programa Centelha III;
- e) Realizar contato com a imprensa e parceiros institucionais para ampliar a visibilidade das ações;
- f) Elaborar relatórios de resultados e indicadores de comunicação.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 As inscrições submetidas na plataforma SparkX serão avaliadas conforme definido a seguir:

9.1.1. ETAPA I – Admissibilidade:

- 9.1.1.1 Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado(a) ou, se estrangeiro(a), se estrangeiro, possuir autorização para permanência no País durante todo o período de desenvolvimento do projeto.
- b) Não ter pendência em prestações de contas e/ou em relação a relatórios técnico científicos perante a FAPEG, (caso seja contemplado, no momento de assinatura do Termo de Outorga)
- c) Possuir currículo atualizado na plataforma Lattes, três últimos meses a contar da data final das inscrições
- d) Ser domiciliado no estado de Goiás.
- e) Não ser beneficiado (a) por outra bolsa de qualquer natureza (exceto bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq) quando da implementação da bolsa FAPEG e durante a sua vigência (caso seja contemplado, no momento de assinatura do Termo de Outorga)
- f) Não ter pendências tributárias ou fiscais com o estado de Goiás e com a União, (caso seja contemplado, no momento de assinatura do Termo de Outorga)

9.1.2 ETAPA II – Avaliação curricular:

9.1.2.1 Consiste na análise das experiências específicas do(a) candidato(a) à vaga a partir dos documentos submetidos de acordo com as tabelas de pontuação do Anexo I.

9.1.2.2 As experiências informadas na tabela de pontuação para análise curricular (Anexo I) que não puderem ser comprovadas por meio dos demais documentos submetidos serão desconsideradas para efeito de cálculo da pontuação final do(a) candidato(a).

9.1.2.3 Serão desclassificados(as), nesta etapa, os(as) candidatos(as) que não atingirem a pontuação mínima definida na tabela do Anexo I.

9.1.2.4 Serão consideradas relacionadas à inovação as atividades cujas etapas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, tenham por finalidade conduzir à implementação de inovações, podendo ser a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

9.1.2.5 Por ocasião da análise de currículos será considerado critério de desempate a maior nota obtida na avaliação do item 1.2 da tabela de pontuação (Anexo 1). Caso ainda permaneça empate, será considerada a maior nota obtida no item 2.2 da tabela de pontuação (Anexo 1), e assim sucessivamente.



9.1.3 Etapa de mérito - Entrevista

9.1.3.1 Candidatos(as) não forem selecionados(as) na etapa de entrevista comporão o cadastro de reserva de acordo com a ordem classificatória.

9.1.3.2 Candidatos(as) que não convocados(as) para a etapa de entrevista estarão automaticamente desclassificados(as) da Chamada Pública.

9.1.3.3 Serão convocados para a entrevista, em ordem de pontuação, até 6 selecionados na etapa II para cada vaga.

9.1.3.4 A entrevista terá caráter classificatório e se prestará a identificar a adequação das competências, habilidades e atitudes do proponente aos requisitos da vaga por ele pleiteada.

9.1.3.5 A entrevista será realizada por meio eletrônico, com duração máxima de 30 minutos, via plataforma online de reuniões enviada ao e-mail de cadastro dos proponentes classificados.

9.1.3.6 A entrevista será realizada pela Comissão de Avaliação e se referenciará nos seguintes balizadores:

- a) Capacidade do proponente para discorrer verbalmente (sem apoio de recursos instrucionais externos), de forma clara, objetiva e tecnicamente consistente, no intervalo de 05 (cinco) minutos, sobre os desafios e perspectivas que deverá enfrentar em sua atuação no apoio ao desenvolvimento do Programa Centelha II;
- b) Habilidades interpessoais, em particular de comunicação e de articulação, necessárias para o desempenho das funções da vaga.

9.1.3.7 Cada membro da Comissão de Avaliação emitirá uma nota total de zero a dez para os respectivos itens que estiverem sendo avaliados na entrevista.

9.1.3.8 Por ocasião da entrevista, será considerado como critério de desempate, a nota obtida na avaliação da alínea “a” acima.

9.1.3.9 São critérios de avaliação da entrevista:

CRITÉRIO	NOTA MÁXIMA	AVALIADOR 1	AVALIADOR 2	AVALIADOR 3	TOTAL
CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO	3				
CAPACIDADE DE EXPRESSAR E CONECTAR AS IDEIAS	3				
ADERÊNCIA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL À VAGA	4				

9.1.3.10. Os proponentes serão selecionados conforme a ordem de classificação, observado o número de vagas estipulado neste Edital.



10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os resultados, PRELIMINARES e FINAIS, em cada uma das fases serão divulgados, no site da FAPEG (<https://goias.gov.br/fapeg/>) , conforme prazos previstos no item 5 (CRONOGRAMA), desta Chamada Pública.

10.2. Os resultados apresentarão apenas a lista com os nomes dos candidatos aprovados, sem indicação das notas individuais.

10.3. Os candidatos poderão acessar suas notas individualmente, mediante acesso à Plataforma Sparkx FAPEG, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais dos candidatos.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado do julgamento em qualquer uma das etapas de seleção, poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido apenas no efeito devolutivo, 5 (cinco) dias úteis a partir do dia subsequente à publicação do resultado da etapa anterior", em conformidade com o item 5 (Cronograma).

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados apenas pelo proponente, através da plataforma SparkX FAPEG, e referentes apenas à etapa em curso.

11.3. Os recursos apresentados, uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

11.4. Os recursos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão analisados pela FAPEG, no prazo previsto no item 5 (CRONOGRAMA), e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

11.5. As decisões finais dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

11.6. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados conforme previsto no cronograma (item 5). A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação.

11.7. Os recursos protocolados fora do prazo ou da forma estabelecidos nesse edital, não serão analisados.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão estar cadastrados(as) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 068/2020 - PRES/FAPEG.

12.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) terão a obrigação de apresentar os relatórios parciais e/ou finais, em que demonstre as atividades desenvolvidas durante a concessão da bolsa, além da observância às demais obrigações previstas em Termo de Outorga de bolsa, a ser assinado junto à FAPEG, conforme minuta constante do Anexo II.

12.3. Candidatos(as) selecionados(as) que não cumpram os requisitos para contratação serão prontamente desclassificados(as) e, neste caso, serão convocados(as) os(as) candidatos(as) pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

12.4. Candidatos(as) selecionados(as) deverão observar o prazo estabelecido no cronograma deste Edital (item 5) para proceder à assinatura do Termo de Outorga, a partir da data da publicação do resultado final desta Chamada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

12.5. Nesta etapa, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão se cadastrar na Plataforma Charles Darwin.

12.6. Para celebração do Termo de Outorga, deverão ser anexados os seguintes documentos na Plataforma



Charles Darwin:

- a) Cópia do documento de identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos três meses).
- d) Declaração de não acúmulo de bolsa com outras da FAPEG ou de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual
<https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- f) Certidão Negativa do CADIN Estadual <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- h) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileiro nato ou naturalizado (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>). No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-negativa-alistamento-eleitoral>).
- i) Certidão Criminal da Justiça Estadual
<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>
- .
- j) Certidão Criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).

k) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19).

l) Plano de trabalho assinado pelo bolsista e pelo supervisor.

m) Dados bancários contendo: banco, agência e conta

12.7. As formas de liberação dos recursos, direitos e obrigações dos participes serão estabelecidos no correspondente Termo de Outorga de Bolsa.

12.8. Caso o(a) candidato(a) não disponha dos documentos constantes no item 12.6 e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada no prazo definido no cronograma, terá sua proposta desclassificada e outra do cadastro de reserva será convocada em seu lugar, obedecendo-se a ordem classificatória.

12.9. A concessão da bolsa será cancelada pela FAPEG sem aviso prévio caso ocorra a violação de quaisquer termos estabelecidos neste edital, no Termo de Outorga de Bolsa ou descumprimento do Plano de Trabalho, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a administração pública.

12.10. As violações mencionadas no item anterior, além de ensejar o cancelamento sumário da bolsa, poderão ocasionar a provocação das autoridades e órgãos competentes a fim de apurar condutas e responsabilizar civil e criminalmente os envolvidos.

13. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O(a) bolsista deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na inscrição, quais sejam, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu



objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

13.2. Durante a execução do projeto, o(a) bolsista deverá cumprir todas as obrigações a ele(a) impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, conforme minuta constante do Anexo II. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

13.3. Incumbirá ao bolsista apresentar os relatórios parciais e/ou finais sobre as atividades desenvolvidas, observados os modelos disponibilizados no site da FAPEG a ser submetido, após o preenchimento, na Plataforma Charles Darwin, voltada especificamente ao acompanhamento de bolsistas.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 A impugnação dos termos do Edital poderá ser realizada por meio de ofício dirigido a Presidência da FAPEG, através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da sua publicação (conforme Cronograma, item 5).

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada aqueles que, tendo aceitado sem objeção, venha suscitar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O bolsista selecionado não poderá divulgar ou realizar publicações sobre quaisquer ações ou dados envolvendo o Programa Centelha III sem a devida aprovação da FAPEG e da FINEP.

15.2 O bolsista selecionado não poderá utilizar a logomarca do Programa Centelha, da FAPEG, da FINEP, ou de quaisquer parceiros do programa, em atividades que não estejam correlacionadas diretamente como convênio entre a FAPEG e FINEP.

15.3 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 A Presidência da FAPEG poderá corrigir erros de natureza material contidos no Edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.5 Dúvidas ou problemas no uso do sistema, contatar o menu “Fale Conosco”, “Formulário de Contato”, na página da FAPEG (www.fapeg.go.gov.br), ou pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br.

16. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta Chamada Pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na formada Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

Marcos Fernando Arriel
Presidente

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIO 1			NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Aderência da formação do proponente aos requisitos da vaga	1.1	Cursos superiores completos em qualquer área do conhecimento, além do requisitado na vaga	1,0 por formação	2,0	
	1.2	Curso, com certificado, em áreas relacionadas à inovação	0,5 por curso	4,0	
	1.3	Certificação em gerenciamento de projetos, ou métodos ágeis.	2,0 por formação	6,0	
	1.4	Possuir Mestrado concluído em áreas relacionadas à inovação	2,0 por formação	2,0	
	1.5	Possuir Doutorado concluído em áreas relacionadas à inovação	2,0 por formação	2,0	
CRITÉRIO 2			NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Aderência dá experiência do proponente aos requisitos da vaga	2.1	Atuação na condução de projetos de promoção ou implementação de inovação (apenas experiência acima de 2 anos será pontuada)	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	20,0	
	2.2	Exercício profissional diretamente relacionado com áreas de inovação, conforme item 7.1 (apenas experiência acima de 2 anos será pontuada)	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	20,0	
	2.3	Atuação com ou sem vínculo empregatício permanente, em nível superior, em instituição gestora de inovação, conforme definição no item 7.1 (apenas experiência acima de 2 anos será pontuada)	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	10,0	
	2.4	Exercício profissional diretamente relacionado com de gestão ou planejamento empresarial (apenas experiência acima de 2	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	10,0	



		anos será pontuada)			
	2.5	Atuação com ou sem vínculo empregatício permanente, em consultoria na área de gestão ou planejamento empresarial e Inovação (apenas experiência acima de 2 anos será pontuada)	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	10,0	
	2.6	Atuação como instrutor em Disciplinas de Inovação, conforme definição do item 7.1 (apenas experiência acima de 2 anos será pontuada)	1,0 ponto a cada seis meses completos acima de 2 anos	10,0	



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE OUTORGA

BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CT&I

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: ____ carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço ____;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: ____; CPF nº ____; endereço ____; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____, CNPJ nº _____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº. 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$____ (valor por extenso____), por conta do Programa 1054, Ação 2398; natureza de despesa 3.3.90.18.05; fonte 15000100.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou resarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de **36 (trinta e seis) meses**, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.



PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;
- b) desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, se for o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;
- c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;
- d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inovação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea “e”), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;
- i) frente ao supervisor ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;
- j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento.

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

- a) acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;
- b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG



- a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor ou responsável que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

- I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;
- II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;
- III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável, de prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da **cláusula quinta, I, “e”**, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base nas razões, no teor da justificativa apresentada e verificada a suficiência dos



resultados parciais em favor do projeto, a FAPEG poderá anuir com o cancelamento sem necessidade de restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento ([edital/convênio/acordo <XXX>](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;
- II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;
- IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.